

## CRIME DE BOLSONARO??

Todos os crimes percorrem um caminho, o *iter criminis*. Significa: os crimes nascem com a *cogitatio* (cogitação), e prosseguem com a preparação, execução e resultado, tudo isso temperado pelo dolo, que é vontade livre e consciente de praticar o tipo penal e obter o resultado..

A simples cogitação (*nuda cogitatio*), não é punível. Não existe o crime de pensamento. Para haver crime, é preciso que, a partir do pensamento, da ideação, o agente pratique a ação. *Cogitationis poenam nemo patitur*.

Após a cogitação, a segunda fase do crime é a preparação, depois a execução, e a consumação, nessa ordem: *cogitatio* – (a ideação criminosa); *Conatus remotus* – (atos preparatórios); *Conatus proximus* – (atos de execução); *Consumatio* – consumação.

No caso da substituição do Delegado da Policia Federal, Bolsonaro pensou, pretendeu, quis. Iniciou a preparação, mas não consumou a troca do Delegado. Significa que a conduta não atingiu a finalidade, isto é, não materializou o “suposto” crime, mesmo porque o fato não seria previsto como crime, por falta de previsão legal.

Princípio da legalidade - não existe crime sem lei anterior que o defina.

Diz-se suposto, porque a lei criminal não prevê que seja crime a substituição de um funcionário por outro. O ato pode ser nulo, por incompetência do gestor ou por desvio de finalidade. Significa que o ato jurídico penetrou no Plano da Existência, mas foi barrado pelo Plano de Validade e pelo Plano da Eficácia.

DOCTRINA – Nelson Hungria - Se há só o querer, que é a cogitação, não há ação e por isso não há crime. A ação é a unidade dialética entre o querer e o fazer. A *nuda cogitatio*, o simples querer o crime, não é punida.

Concluindo: Bolsonaro não praticou crime.